

LEI Nº 089/93, DE 22 DE JULHO DE 1993.

FIXA PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, faço saber que a Câmara Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores da Saúde que tenham nível superior, têm piso salarial mínimo, correspondente a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

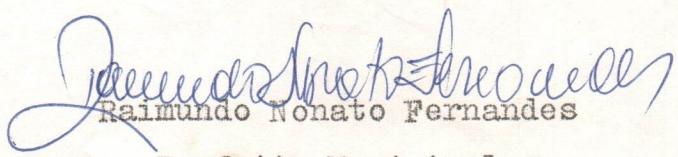
Art. 2º - Os Servidores de que tratam o artigo anterior que residem residam no município têm gratificação correspondente a 50 % calculado sobre seus vencimentos;

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo será exclusiva para os servidores do Estado lotados no município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

José da Penha, 22 de julho de 1993.


Raimundo Nonato Fernandes

Prefeito Municipal


VISTO
PRESIDENTE